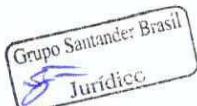




CONTRATO RFB/Copol N° 9 / 2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF, DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL – DAS, GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS E SUA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, INTEGRANTE DA REDE ARRECADADORA DE RECEITAS FEDERAIS.

Aos dias 2 do mês de maio de 2015, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 2º andar, desta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, representada, neste ato, pelo Sr. Nilton Costa Simões, Coordenador-Geral de Programação e Logística, de conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, doravante denominada simplesmente RFB, e, do outro lado, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com endereço à AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, nº 2041, 2235 BLOCO A, bairro VILA OLIMPIA, CEP: 04543-011, SAO PAULO-SP, inscrito no CNPJ/MF sob no 90.400.888/0001-42, integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, que apresentou os documentos exigidos por lei, representado, neste ato, pelo Sr. Erick Sandro Perim Duarte, de nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, portador da CI no [REDACTED] expedida pela SSP-PA, e do CPF [REDACTED] na função/cargo de Superintendente Comercial, e pelo Sr. Claudio Guerra Lopes, de nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, portador da CI [REDACTED] expedida pela SSP-DF, e do CPF [REDACTED] na função/cargo de Gerente Comercial, de conformidade com o disposto no artigo 24 inciso IV do respectivo Estatuto, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o no 263 359/12-8, em 20 de Junho de 2012, doravante denominado simplesmente BANCO, têm entre si, justo e avencido e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas Federais por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, de Guia da Previdência Social – GPS e sua respectiva prestação de contas, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme declaração do Coordenador-Geral de Programação e Logística, ratificada pelo Sr. Subsecretário da Receita Federal do Brasil, prestada nos autos do processo nº 12440.000189/2014-44, elaborado de acordo com minuta previamente examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no





parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1.993, ficando as partes sujeitas às disposições desta mesma lei e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação, pelo BANCO, de: a) receitas federais, conforme artigo 17 da Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, e demais normas relacionadas na Cláusula Quinta, recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF; b) tributos relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, denominado Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, recolhidos por meio de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional – DAS; c) contribuições sociais, recolhidas por meio da Guia da Previdência Social – GPS, incluindo as receitas oriundas de parcelamento de débitos de contribuintes junto à RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atividade de arrecadação de receitas federais, de tributos relativos ao Simples Nacional e de contribuições sociais, a ser prestada pelo BANCO, compreende o acolhimento, a contabilização e prestação de contas da arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dentre os serviços de arrecadação previstos no *caput* desta cláusula, o BANCO somente poderá prestar aqueles que forem expressamente autorizados pela RFB por meio de Ato Declaratório Executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de reiterados descumprimentos das normas relativas à prestação de serviços de arrecadação por parte do BANCO, as autorizações para cada serviço de arrecadação poderão ser individualmente revogadas pela RFB, sem a necessidade de celebração de novo instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – As cláusulas do presente instrumento contratual regularão as atividades de arrecadação de receitas federais, de tributos relativos ao Simples Nacional e de contribuições sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da Cláusula Terceira à Cláusula Sétima será regulada a atividade de arrecadação de receitas federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Cláusula Oitava à Cláusula Décima Terceira será regulada a atividade de arrecadação de tributos relativos ao Simples Nacional, recolhidos por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da Cláusula Décima Quarta à Cláusula Vigésima Sexta será regulada a atividade de arrecadação de contribuições sociais, recolhidas por meio da Guia da Previdência Social – GPS.

PARÁGRAFO QUARTO – Da Cláusula Vigésima Sétima à Cláusula Trigésima Quinta serão reguladas as disposições comuns às atividades de arrecadação de receitas federais, de tributos relativos ao Simples Nacional e de contribuições sociais, a serem prestadas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO – DARF – A arrecadação será realizada mediante acolhimento de DARF em guichê de caixa.



Márcio



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Satisfeitas as exigências da Portaria MF nº 135, de 24 de junho de 1997, e após autorização da RFB, o BANCO também poderá efetuar o acolhimento por meio da modalidade de transferência eletrônica de fundos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Satisfeitas as exigências das Normas de Execução RF/COSAR/nº 22, de 22 de julho de 1993, e COSAR/COTEC nº 01, de 14 de janeiro de 1993, e após autorização da RFB, o BANCO também poderá efetuar o acolhimento por meio da modalidade de débito em conta-corrente das prestações de parcelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as exigências dos artigos 11 e 13 da IN nº 680, de 2 de outubro de 2006 alterada pela IN RFB nº 1.158, de 24 de maio de 2011, e após autorização da RFB , o BANCO também poderá efetuar o acolhimento de arrecadação oriunda de registro de Declaração da Importação (DI) no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), mediante débito em conta-corrente bancária.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as exigências da Instrução Normativa SRF nº 96, de 27 de novembro de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 631, de 16 de março de 2006, o BANCO também poderá efetuar o acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais por meio de leitura de código de barras.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as exigências da Portaria RFB nº 2.444, de 22 de dezembro de 2010, e após autorização da RFB, o BANCO poderá efetuar o acolhimento de arrecadação de receitas federais por meio de débito em conta-corrente bancária solicitado pela Receita Federal.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – Após o acolhimento e a contabilização da arrecadação, o BANCO deverá efetuar, de forma centralizada, a prestação de contas da arrecadação que comprehende:

I – o recolhimento do produto da arrecadação diária à Conta Única do Tesouro Nacional, até o primeiro dia útil após o seu acolhimento, por meio de mensagem específica do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB;

II – a remessa informatizada dos dados de arrecadação à RFB, por intermédio do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO , até o primeiro dia útil subsequente ao do acolhimento da arrecadação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BANCO deverá encaminhar a remessa informatizada por meio de transmissão de dados, observado o disposto na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, alterada pela Portaria Conjunta Codac/Cotec nº 3, de 26 de agosto de 2009, garantida a integridade, segurança e sigilo dos dados a serem transmitidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Opcionalmente, somente para atender situações de contingência relacionadas com falhas técnicas ou para a reapresentação de dados de arrecadação rejeitados, mas que tenham sido entregues no prazo, o encaminhamento dos dados de arrecadação poderá ocorrer também no segundo dia útil subsequente ao do acolhimento da arrecadação, observado o disposto na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, alterada pela Portaria Conjunta Codac/Cotec nº 3, de 26 de agosto de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A RFB tornará disponível ao BANCO acesso ao aplicativo AncoraWeb, disponível na página da RFB na internet, com a finalidade de permitir a consulta e verificação por parte do BANCO de seus dados referentes à prestação de contas.



[Handwritten signature]



I – recebimento de receitas federais em desacordo com as especificações técnicas definidas pela RFB:

Sanção aplicável: multa de R\$ 18,00 por DARF.

II – transcrição incorreta de qualquer dado de DARF:

Sanção aplicável: multa de R\$ 18,00 por DARF.

III – transcrição incorreta de qualquer dado de DARF, cuja correção tenha sido demandada nos termos do parágrafo segundo desta cláusula:

Sanção aplicável: multa de R\$ 9,00 por DARF.

IV – atraso, de até quinze dias, na entrega de remessa de dados de arrecadação ou do arquivo retorno contendo as informações sobre a realização do débito em conta corrente bancária, nas modalidades em que o agente arrecadador for dispensado do envio dos dados da arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 50,00, ou R\$ 0,05 por DARF ou informação de débito, o que for maior.

V – atraso, superior a quinze dias, na entrega de remessa de dados de arrecadação ou do arquivo retorno contendo as informações sobre a realização do débito em conta corrente bancária, nas modalidades em que o agente arrecadador for dispensado do envio dos dados da arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 100,00, ou R\$ 0,10 por DARF ou informação de débito, o que for maior.

VI – incluir, em remessa de dados de arrecadação, informação de recebimento que não tenha sido efetuado por meio de DARF:

Sanção aplicável: multa de R\$ 50,00 por inclusão indevida.

VII – incluir, em remessa de dados de arrecadação, informação de um mesmo DARF por mais de uma vez:

Sanção aplicável: multa de R\$ 18,00 por inclusão indevida.

VIII – incluir, em remessa de dados de arrecadação, informação de um mesmo DARF por mais de uma vez, cujo cancelamento tenha sido demandado nos termos do parágrafo segundo desta cláusula.

Sanção aplicável: multa de R\$ 9,00 por inclusão indevida.

IX – informar, em remessa de dados de arrecadação, incorretamente, o “meio de coleta” utilizado no recebimento de arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 50,00 por DARF.

X – deixar de recolher produto arrecadado concomitantemente com a não inclusão de informações dos correspondentes recebimentos em remessa de dados de arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 910,00 por DARF.

XI – deixar de realizar, no prazo estabelecido, estorno em conta corrente bancária relativo a pedido de cancelamento de débito recebido do Siscomex:

Sanção aplicável: multa de R\$ 5.000,00 por dia de atraso, limitada ao maior valor entre R\$5.000,00 e o valor do débito estornado com atraso.

XII – deixar de fornecer informações ou documentos solicitados ou previstos em normas:





Sanção aplicável: multa de R\$ 500,00 por documento ou informação sonegada, o que for maior.

XIII – reproduzir, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, documentos ou informações de recebimentos de arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 1.000,00 por ocorrência.

XIV - recusar ou selecionar contribuintes:

Sanção aplicável: multa de R\$ 5.000,00 por ocorrência.

XV – embaraçar, por qualquer meio, auditoria das atividades de arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 1.000,00 por ocorrência.

XVI – receber Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais (DJE), para o qual não está autorizado a acolher:

Sanção aplicável: multa de R\$ 1.000,00 por DJE ou de um por cento do valor do DJE, o que for maior.

XVII – receber DARF com código de receita de uso exclusivo em DJE:

Sanção aplicável: multa de R\$ 100,00 por DARF.

XVIII – recebimento, pelo agente arrecadador autorizado a acolher depósitos judiciais e extrajudiciais, de DJE com código de receita de uso exclusivo em DARF:

Sanção aplicável: multa de R\$ 100,00 por DJE.

XIX – atraso na solicitação, pelo agente arrecadador autorizado a acolher depósitos judiciais e extrajudiciais, de cancelamento de DJE cujo depósito judicial foi efetuado com cheque não honrado:

Sanção aplicável: multa de R\$ 1.000,00 por DJE.

XX – descumprir as instruções da RFB, relacionadas com as atividades de arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 100,00 por ocorrência.

XXI – preencher incorretamente a mensagem específica do SPB de recolhimento do produto da arrecadação:

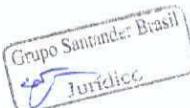
Sanção aplicável: multa de R\$ 100,00 por mensagem incorreta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A irregularidade se entende praticada na data da sua ocorrência ou da omissão de que decorra responsabilidade para o infrator, qualquer que seja o momento do resultado ou da sua apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para enquadramento nos incisos III e VIII do *caput* desta cláusula, as informações de correção ou de cancelamento deverão ter sido enviadas por meio de arquivo informatizado, específico para esta finalidade, gerado e entregue ou transmitido pelo BANCO ao Serpro, para processamento. Somente serão considerados os registros que efetivamente resultaram em correção ou cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O enquadramento previsto no inciso XX do *caput* desta cláusula somente será aplicado quando não houver tipificação específica para a irregularidade cometida.

PARÁGRAFO QUARTO – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizada e comprovada, exclui a punibilidade.





PARÁGRAFO QUINTO – A responsabilidade pelo recolhimento do produto arrecadado ou pagamento dos respectivos encargos de mora não exime o BANCO, se for o caso, da sanção disciplinar cabível.

PARÁGRAFO SEXTO – A penalidade aplicada ao BANCO não o exime de outras cominações administrativas, civis e penais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As autoridades competentes para aplicação das sanções administrativas são:

I – O Chefe da área de controle e acompanhamento tributário da Unidade da RFB que jurisdiciona a matriz do BANCO, quanto à emissão de comunicação de irregularidade e de intimação para pagamento de multa;

II – o Delegado da Unidade da RFB que jurisdiciona a matriz do BANCO, quanto à decisão no caso de recurso à decisão que aplicou a penalidade, proferida pelo Chefe da área de controle e acompanhamento tributário.

CLÁUSULA OITAVA – ACOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO – DAS – O acolhimento da arrecadação dos tributos relativos ao Simples Nacional far-se-á por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, em guichê de caixa ou mediante utilização de meio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sistemática a ser adotada pelo BANCO e a especificação técnica dos arquivos, contendo informações de arrecadação, estão detalhadas no Manual de Arrecadação do Simples Nacional, aprovado pelo ADE Codac nº 90, de 14 de dezembro de 2010, alterado pelo ADE Codac nº 14, de 12 de março de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dados de arrecadação relativos ao Simples Nacional deverão ser capturados obrigatoriamente por meio da leitura do código de barras do DAS ou da digitação de sua representação numérica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as demais informações diferentes do código de barras e sua representação numérica constantes do DAS devem ser desconsideradas pelo BANCO, que não poderá oferecer ao contribuinte opção de digitação dos campos do DAS.

PARÁGRAFO QUARTO – O BANCO deverá realizar as seguintes validações no DAS: consistência do dígito verificador do código de barras e data de validade do documento.

PARÁGRAFO QUINTO – O BANCO poderá realizar no DAS as validações complementares de dígito verificador do número do documento e de dígitos verificadores adicionais de controle, vedada qualquer outra validação.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – Após o acolhimento e a contabilização da arrecadação, o BANCO deverá efetuar, de forma centralizada, a prestação de contas da arrecadação, que compreende:

I – o repasse do produto da arrecadação diária à Instituição Financeira Centralizadora (IFC) até as 14 (quatorze) horas do primeiro dia útil após o seu acolhimento, por intermédio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);





II – a remessa eletrônica dos dados de arrecadação à RFB, por intermédio do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), até as 14 (quatorze) horas do primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação, na forma estabelecida pela RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de o repasse de que trata o inciso I ser diferente do valor total da remessa eletrônica de que trata o inciso II, o BANCO deverá efetuar, imediatamente após a solicitação da IFC ou da RFB, repasse complementar ou substituição da remessa dos dados de arrecadação, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado ao BANCO dar qualquer destinação ao produto da arrecadação relativa ao Simples Nacional que não aquela de mantê-lo sob sua guarda, em conta específica, desde o acolhimento até o repasse à IFC.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO BANCO – O BANCO obriga-se a cumprir as cláusulas do presente Contrato e as regras previstas nos seguintes instrumentos: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ADE Codac nº 90, de 14 de dezembro de 2010, alterado pelo ADE Codac nº 14, de 12 de março de 2013, Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007, e Portaria RFB nº 2.444, de 22 de dezembro de 2010, e Instrução Normativa RFB nº 1.378, de 31 de julho de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentre as obrigações previstas, o BANCO deverá:

I – prestar os serviços de arrecadação dos tributos do Simples Nacional, realizada por intermédio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS;

II – divulgar, para suas agências, as instruções transmitidas pela RFB e pelo Comitê Gestor do Simples Nacional sobre os serviços de arrecadação;

III – autenticar e devolver ao contribuinte a 1ª via do DAS, ou entregar a este outro documento, que sirva como prova de quitação do tributo, conforme modelo constante do Manual de Arrecadação do Simples Nacional;

IV – emitir comprovante de quitação e respectiva autenticação eletrônica ou similar, no caso de acolhimento por meio eletrônico;

V – repassar o valor arrecadado à Instituição Financeira Centralizadora (IFC), até as 14 (quatorze) horas do primeiro dia útil após o seu acolhimento;

VI – cumprir as normas relacionadas com os serviços em questão;

VII – entregar os documentos e/ou arquivos magnéticos de prestação de contas, relativos à arrecadação, na forma e nos prazos estabelecidos no Manual de Arrecadação do Simples Nacional e na Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007;

VIII – manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados pelo Setor Público Federal – Cadin; ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX – fornecer, sempre que requisitado, as informações e os esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços de arrecadação.





X – manter e informar à RFB endereço de correio eletrônico corporativo, para fins de recebimento de diagnóstico de aceitação de remessas de arrecadação ou outras comunicações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de repasse à IFC efetuado a menor ou fora dos prazos fixados, o BANCO deverá pagar, por meio de mensagem específica do SPB, os seguintes encargos:

I – multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do repasse em atraso, exigível a partir do segundo dia útil subsequente ao do acolhimento da arrecadação, limitada a 100% (cem por cento) do valor do repasse efetuado em atraso;

II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, à razão de um trinta avos por dia de atraso, nos termos do artigo 31 do Código de Contabilidade da União, aprovado pelo Decreto Legislativo no 4.536, de 28 de janeiro de 1922, calculados sobre o valor do repasse em atraso, exigíveis a partir do segundo dia útil subsequente ao do acolhimento da arrecadação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O resultado dos encargos financeiros apurados na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula será repassado à IFC por intermédio do SPB.

PARÁGRAFO QUARTO – A via do DAS acolhida em guichê de caixa que permanecer em poder do BANCO poderá ser eliminada, desde que o arquivo que contenha seus dados tenha sido aceito dentro dos prazos de entrega estabelecidos e após transcorridos 30 (trinta) dias do aceite, observado o disposto no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A via do DAS que permanecer em poder do BANCO poderá ter sua eliminação suspensa, a critério da RFB, desde que essa suspensão seja requisitada dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SEXTO – O BANCO, independentemente da modalidade de arrecadação utilizada, deverá manter sob sua guarda pelo prazo de dez anos, contados da data de acolhimento da arrecadação, todos os dados do respectivo DAS, seja por meio de microfilmagem do documento, seja sob a forma de arquivo magnético.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O BANCO obriga-se, quando solicitado pela RFB, a prestar as informações necessárias quanto à autenticidade do DAS em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – As informações quanto à autenticidade de que trata o parágrafo anterior abrangerão o prazo de dez anos da data do acolhimento da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O aceite de cheques para quitação das contribuições objeto deste CONTRATO fica a critério do BANCO arrecadador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de cheques não honrados, qualquer que seja o motivo, a cobertura financeira será de responsabilidade exclusiva do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A RFB, por meio deste instrumento, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste CONTRATO.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO – Pela prestação dos serviços contratados, a RFB remunerará o BANCO, conforme estabelecido pela Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, alterada pela Portaria MF nº 523, de 31 de dezembro de 2014:

I – R\$ 1,10 (um real e dez centavos), por documento de arrecadação com código de barras, quitado em guichê de caixa;

III – R\$ 0,60 (sessenta centavos), por documento de arrecadação, com ou sem código de barras, quitado por processo automatizado de auto-atendimento ou transferência eletrônica de fundos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão devidos quaisquer valores adicionais à forma de remuneração definida nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A forma de remuneração do BANCO se dará unicamente pela exclusão da base de cálculo da Cofins de que trata o art. 3º, §10, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.378, de 31 de julho de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A RFB informará para cada período de apuração o valor a ser excluído da base de cálculo da Cofins.

PARÁGRAFO QUARTO – Até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao período de apuração, a informação referida no parágrafo terceiro será enviada ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) do BANCO.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso não seja possível fazer a exclusão de que trata o parágrafo segundo na base de cálculo da Cofins referente ao período em que for devida a remuneração, o montante excedente poderá ser excluído da base de cálculo da Cofins dos períodos subsequentes.

PARÁGRAFO SEXTO – Para todos os efeitos fiscais, o valor da remuneração compõe as receitas do BANCO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O banco deverá optar e manter o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) para recebimento das informações dos valores a serem excluídos da base de cálculo da Cofins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – O BANCO fica sujeito às sanções administrativas previstas no Regime Disciplinar estabelecido pela Portaria Corat nº 36, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Portaria Codac nº 24, de 26 de agosto de 2009 e pela Portaria Codac nº 81, de 9 de dezembro de 2010, nas seguintes hipóteses:

I – transcrição incorreta de qualquer dado do DAS:
Sanção aplicável: multa de R\$ 18,00 por DAS.

II – atraso, de até quinze dias, na entrega de remessa de dados de arrecadação ou do arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do débito realizado em conta corrente bancária, nas modalidades em que o agente arrecadador for dispensado do envio dos dados da arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 50,00, ou R\$ 0,05 por DAS ou informação de débito, o que for maior.





III – atraso, superior a quinze dias, na entrega de remessa de dados de arrecadação ou do arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do débito realizado em conta corrente bancária, nas modalidades em que o agente arrecadador for dispensado do envio dos dados da arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 100,00, ou R\$ 0,10 por DAS ou informação de débito, o que for maior.

IV – incluir, em remessa de dados de arrecadação, informação de recebimento que não tenha sido efetuado por meio de DAS:

Sanção aplicável: multa de R\$ 50,00 por inclusão indevida.

V – incluir, em remessa de dados de arrecadação, informação de um mesmo DAS por mais de uma vez:

Sanção aplicável: multa de R\$ 18,00 por inclusão indevida.

VI – informar, em remessa de dados de arrecadação, incorretamente, a "forma de arrecadação" utilizada no recebimento de arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 50,00 por DAS.

VII – deixar de recolher produto arrecadado concomitantemente com a não inclusão de informações dos correspondentes recebimentos em remessa de dados de arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 910,00 por DAS.

VIII – deixar de fornecer informações ou documentos solicitados ou previstos em normas:

Sanção aplicável: multa de R\$ 500,00 por documento ou informação sonegada, o que for maior.

IX – reproduzir, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, documentos ou informações de recebimentos de arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 1.000,00 por ocorrência.

X – recusar ou selecionar contribuintes:

Sanção aplicável: multa de R\$ 5.000,00 por ocorrência.

XI – embaraçar, por qualquer meio, auditoria das atividades de arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 1.000,00 por ocorrência.

XII – descumprir as instruções da RFB, relacionadas com as atividades de arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 100,00 por ocorrência.

XIII – preencher incorretamente a mensagem específica do SPB de repasse do produto da arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 100,00 por mensagem incorreta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A irregularidade se entende praticada na data da sua ocorrência ou da omissão de que decorra responsabilidade para o infrator, qualquer que seja o momento do resultado ou da sua apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O enquadramento previsto no inciso XII do caput desta cláusula somente será aplicado quando não houver tipificação específica para a irregularidade cometida.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada irregularidade na execução das atividades de arrecadação, o BANCO será comunicado sobre a ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação de que trata o parágrafo anterior será dirigida à Agência Centralizadora Nacional do BANCO pela RFB, conterá a descrição da irregularidade cometida, a indicação do enquadramento disciplinar e, sempre que possível, será acompanhada de cópia dos documentos que justifiquem o enquadramento.

PARÁGRAFO QUINTO – Regularmente comunicado, o BANCO terá 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência, para apresentar defesa prévia ao emitente da comunicação de que trata os Parágrafos Terceiro e Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO – O BANCO, cientificado nos termos dos Parágrafos Terceiro e Quarto, que não apresente defesa prévia ou apresente defesa considerada improcedente, deverá pagar a multa no prazo de cinco dias úteis a partir de sua cientificação da decisão de aplicar a aludida penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Da decisão mencionada no parágrafo anterior caberá recurso, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da cientificação da aludida decisão, por meio de requerimento que contenha a exposição dos fundamentos do pedido de reexame e pode ser acompanhado de documentos que o recorrente julgue conveniente e sejam pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o BANCO não apresente recurso, nem pague a multa, será considerado revel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O valor arrecadado será recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional, no primeiro dia útil após o seu acolhimento, pela Agência Centralizadora Nacional do BANCO, mediante crédito via Sistema de Transferência de Reservas - STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento do produto da arrecadação diária à Conta Única do Tesouro Nacional poderá, ainda, ser efetuado no segundo dia útil após o seu acolhimento, hipótese em que o BANCO fica obrigado a pagar remuneração ao Tesouro Nacional, com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais – Remuneração" do dia útil anterior ao do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O resultado da remuneração a que se refere o parágrafo primeiro será recolhido à RFB na forma prevista no *caput* desta cláusula, no mesmo dia da transferência dos recursos que deram origem à remuneração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer alteração das rotinas e procedimentos contidos no Protocolo de Informações de Arrecadação (Seção I – GPS e Seção II - Rotina Débito em Conta) será comunicada pela RFB ao BANCO com a necessária antecedência para sua implementação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – É vedada a retenção da arrecadação além dos prazos estabelecidos na Cláusula Vigésima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ocorrência da infração referida no *caput* desta Cláusula sujeitará o BANCO ao pagamento à RFB de multa de 4% (quatro por cento) ao mês "pró-rata





"tempore", sobre o valor recolhido em atraso, acrescido de encargos calculados com base na Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração, do dia útil seguinte ao do acolhimento da arrecadação até o do efetivo recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente das responsabilidades penal e civil, previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – É vedado o estorno de documentos de arrecadação de contribuições previdenciárias, exceto quando o BANCO identificar a ocorrência de duplicidade ou quitação irregular antes da efetiva prestação de contas à RFB e recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, conforme situações previstas no Protocolo de Informações de Arrecadação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REMUNERAÇÃO – Pela prestação dos serviços contratados, a RFB remunerará o BANCO, conforme estabelecido pela Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, alterada pela Portaria MF nº 523, de 31 de dezembro de 2014:

I – R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por documento de arrecadação quitado em guichê de caixa;

II – R\$ 1,10 (um real e dez centavos), por documento de arrecadação com código de barras, quitado em guichê de caixa;

III – R\$ 0,60 (sessenta centavos), por documento de arrecadação, com ou sem código de barras, quitado por processo automatizado de auto-atendimento ou transferência eletrônica de fundos; e

IV – R\$ 0,40 (quarenta centavos), para cada documento de arrecadação efetivado por meio de débito em conta-corrente/poupança, com prestação de contas por meio magnético, de contribuições normais de empresas, de contribuições de contribuintes individuais; e de prestações relativas a contratos de parcelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão devidos quaisquer valores adicionais à forma de remuneração definida nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A forma de remuneração do BANCO se dará unicamente pela exclusão da base de cálculo da Cofins de que trata o art. 3º, §10, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.378, de 31 de julho de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A RFB informará para cada período de apuração o valor a ser excluído da base de cálculo da Cofins.

PARÁGRAFO QUARTO – Até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao período de apuração, a informação referida no parágrafo terceiro será enviada ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) do BANCO.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso não seja possível fazer a exclusão de que trata o parágrafo segundo na base de cálculo da Cofins referente ao período em que for devida a remuneração, o montante excedente poderá ser excluído da base de cálculo da Cofins dos períodos subsequentes.

PARÁGRAFO SEXTO – Para todos os efeitos fiscais, o valor da remuneração compõe as receitas do BANCO.





PARÁGRAFO SÉTIMO – O banco deverá optar e manter o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) para recebimento das informações dos valores a serem excluídos da base de cálculo da Cofins.

PARÁGRAFO OITAVO – Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, além de obrigatoriamente estar em situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados pelo Setor Público Federal – Cadin; ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista – BNDE, quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, o BANCO também se obriga a entregar os documentos e/ou arquivos magnéticos de prestação de contas relativos à arrecadação, na forma e prazos estabelecidos nos Protocolos de Informação de Arrecadação.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento da obrigação prevista no parágrafo oitavo, será cobrada multa, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados, a critério da RFB, conforme as seguintes hipóteses:

I – atraso, de até quinze dias, na entrega de remessa de dados de arrecadação ou do arquivo retorno contendo as informações sobre a realização do débito em conta corrente bancária, nas modalidades em que o agente arrecadador for dispensado do envio dos dados da arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 50,00, ou R\$ 0,05 por GPS ou informação de débito, o que for maior.

II – atraso, superior a quinze dias, na entrega de remessa de dados de arrecadação ou do arquivo retorno contendo as informações sobre a realização do débito em conta corrente bancária, nas modalidades em que o agente arrecadador for dispensado do envio dos dados da arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 100,00, ou R\$ 0,10 por GPS ou informação de débito, o que for maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O BANCO poderá antecipar-se ao pagamento da multa prevista no parágrafo nono e efetuar o repasse dos valores via STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro e informar o fato à Coordenação-Geral de Programação e Logística, em Brasília.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – O BANCO fica sujeito às sanções administrativas previstas no Regime Disciplinar estabelecido pela Portaria Corat nº 36, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Portaria Codac nº 24, de 26 de agosto de 2009, nas seguintes hipóteses:

I – recebimento de receitas previdenciárias em desacordo com as especificações técnicas definidas pela RFB:

Sanção aplicável: multa de R\$ 18,00 por GPS.

II – transcrição incorreta de qualquer dado de GPS:

Sanção aplicável: multa de R\$ 18,00 por GPS.

III – incluir, em remessa de dados de arrecadação, informação de recebimento que não tenha sido efetuado por meio de GPS:

Sanção aplicável: multa de R\$ 50,00 por inclusão indevida.





IV – incluir, em remessa de dados de arrecadação, informação de uma mesma GPS por mais de uma vez:

Sanção aplicável: multa de R\$ 18,00 por inclusão indevida.

V – informar, em remessa de dados de arrecadação, incorretamente a “forma de captação” utilizada no recebimento de arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 50,00 por GPS.

VI – deixar de recolher produto arrecadado concomitantemente com a não inclusão de informações dos correspondentes recibimentos em remessa de dados de arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 910,00 por GPS.

VII – deixar de fornecer informações ou documentos solicitados ou previstos em normas:

Sanção aplicável: multa de R\$ 500,00 por documento ou informação sonegada, o que for maior.

VIII – reproduzir, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, documentos ou informações de recibimentos de arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 1.000,00 por ocorrência.

IX – recusar ou selecionar contribuintes:

Sanção aplicável: multa de R\$ 5.000,00 por ocorrência.

X – embaraçar, por qualquer meio, auditoria das atividades de arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 1.000,00 por ocorrência.

XI – descumprimento das instruções da RFB relacionadas com as atividades de arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 100,00 por ocorrência.

XII – preencher incorretamente a mensagem específica do SPB de recolhimento do produto da arrecadação:

Sanção aplicável: multa de R\$ 100,00 por mensagem incorreta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA RFB – Incumbe à RFB:

I – comunicar ao BANCO, com a necessária antecedência para a implementação, qualquer alteração das rotinas e dos procedimentos de arrecadação de DARF, DAS e GPS, na forma da legislação pertinente;

II – acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços;

III – acompanhar, junto ao BANCO, o cumprimento das normas relacionadas com a prestação dos serviços em questão, por intermédio de sua unidade localizada junto à matriz do agente arrecadador.

IV – enviar até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao período de apuração, a informação sobre o valor total devido ao BANCO pelos serviços de arrecadação de receitas federais ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) do BANCO.





CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO – Cabe à RFB controlar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações decorrentes deste contrato, conforme atribuições previstas no seu Regimento Interno e nas demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão designados por ato do Coordenador-Geral de Programação e Logística, após indicação da Unidade da RFB em cuja jurisdição se localiza a matriz do BANCO, representantes da RFB para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE DO BANCO – O BANCO responderá à RFB pelos eventuais danos ou prejuízos provocados pelas ações e/ou omissões de seus funcionários, administradores, prepostos, ou por terceiros por ele contratados, independentemente de dolo ou culpa, bem como assumirá o ônus pelos recolhimentos de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre os serviços objeto do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BANCO obriga-se ao cumprimento das normas relacionadas com os serviços de que trata o presente CONTRATO, ficando a cargo das unidades regionais da RFB, nas respectivas jurisdições, o acompanhamento da execução dessas normas junto às agências do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BANCO assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – VIGÊNCIA – O presente contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 2 de maio de 2015 até 1 de março de 2020, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – O BANCO ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do contrato:

- I – Advertência;
- II – Multa nos termos das Cláusulas Sétima, Décima Terceira e Vigésima Sexta deste instrumento;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministro da Fazenda, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a RECEITA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RECURSO ADMINISTRATIVO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – Nos termos do inciso I, alínea "f" e inciso III, do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993, assiste à CONTRATADA o direito à interposição de recurso do ato que aplicar as penalidades previstas no inciso I a III do caput desta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, bem como o direito de apresentar pedido de reconsideração, na hipótese de aplicação de penalidade prevista no inciso IV do caput desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS – Para resolução dos casos omissos serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de receitas federais e, subsidiariamente, as demais fontes do Direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FORO – Para dirimir as questões do presente Contrato será competente o Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, ex vi do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística, com registro de seu extrato, e extraídas as cópias necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

BANCO

Eduardo Sander Perim Duarte
Superintendente G & INONE
593204

Testemunhas:

Nome: *João Marcelo G. Santos*
ATRFB - Matr.: 2090326

Cavalete BANCO
Governo e Inovação

Nome: *Kelson Holanda Leite* _____
Matrícula: 18 _____
DICON/COPOL



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE DO PARANÁ****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Prefeitura Municipal de Ibirapuã; OBJETO: Patrocínio 15ª Prova Pedestre Adriana de Souza; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei no. 8.666/93; VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); AUTORIZAÇÃO: AP 343/2015.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PAULISTA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Zap Orientação em Programas de Prevenção à Educação e Saúde Ltda; OBJETO: Patrocínio ao projeto "Projeto IPA APREV - Apoio à Prevenção 2015"; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 435/2015.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE DE MINAS**AVISO DE REVOCAÇÃO**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da Superintendência Regional Sudeste de Minas, comunica a revogação compulsória da permissão para comercialização das Loterias administradas pela CAIXA, da Unidade Liderança MORAES LOTERIAS LTDA - ME (TREVO DA SORTE), convenio 11-022179-6, CNPJ 15.693.507/0001-45, situada a m/ PC Vicente Prata Mourao, 101A, Centro, Oliveira Fortes/MG - 36.250-000, na categoria USL - Unidade Simplificada de Loterias, de acordo com a Sistematica de Sanções Administrativas da Circular Caixa nº 621/2013 de 19 de abril de 2013.

LUIZ GUILHERME DE CAMPOS
Superintendente

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CURITIBA - PR**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Prorrogação de validade do contrato de repasse 0310.249-44.2009.MDA, por deliberação do gestor do Programa, Ofício 1107.SDT/2014-MDA. Aguardando aprovação do RÉA Final pelo Gestor. Nova vigência: 30/08/2015.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ANÁPOLIS - GO**RETIFICAÇÃO**

Contrato de Repasse nº 0333.090-29/2010, Contratante CAIXA/ME, Contratado Campinação/GO, DOU de 04/03/2015, seção 3, página 74, onde se lê 0333.090-29/2015, leia-se 0333.090-29/2010.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MARINGÁ - PR**EXTRATOS DE DISTRATOS**

Distrato do Contrato de Repasse nº 807574/2014 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de Paranavaí/PR, data 04/03/2015.

Distrato do Contrato de Repasse nº 755226/2010 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de Santo Antônio do Caiua/PR, data 04/03/2015.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPINAS - SP**AVISO DE ANULAÇÃO**

Torna sem efeito a publicação referente a alteração de contrapartida do Termo de Compromisso nº. 0219.132-18/2007.CAI-XA/MCIDADES, Município de Pedreira, publicada no DOU nº 37, de 25/02/2015 , pag. 84.

CELSO EDUARDO MORENO NUCCI
Gestor

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO BELÉM - PA**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Termo aditivo para realização do Trabalho Social PMCMV-FAR Extrato de Termo Aditivo para resarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte conveniado: Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI- PA, CNPJ 05.191.333/0001-69 Operação 0319.523-77, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento AÇAILAR II, localizado na Rod. PA 151 esquina c/ Rod. PA 407, UF PA, Igarapé-Miri PA. Prorrogado por mais dez meses. Vigência até 29/10/2015, firmado em 30/01/2015 assinado por Evandro Narciso de Lima e Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015030600132.

Termo aditivo para realização do Trabalho Social PMCMV-FAR Extrato de Termo Aditivo para resarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte conveniado: Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI- PA, CNPJ 05.191.333/0001-69 Operação 0319.523-77, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento AÇAILAR II, localizado na Rod. PA 151 esquina c/ Rod. PA 407, UF PA, Igarapé-Miri PA. Prorrogado por mais dez meses. Vigência até 29/10/2015, firmado em 30/01/2015 assinado por Evandro Narciso de Lima e Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma.

CASA DA MOEDA DO BRASIL**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Especie: primeiro termo aditivo ao contrato nº 0241/13, para aquisição de Equipamento de Secagem UV; celebrado entre a Casa da Moeda da CMB e Vbm Equipamentos Ltda - Eppi, CNPJ nº 31.885.247/0001-66; processo nº 0373/14, referente: a prorrogação no contrato original; com amparo legal: Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, assinado em 06/02/15, com validade até 06/08/15; assinam pela CMB: Lira Caraciolo Amorelli e Fábio Bollmann - Diretores Vice - Presidente; pela contratada: José Cleimar Correa Sena - Sócio.

Especie: primeiro termo aditivo ao contrato nº 0004/14, para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nas áreas de mecânica, elétrica, instrumentação e civil, no parque fabril da CMB em Santa Cruz e demais instalações, com equipe permanente, celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil-CMB e TEC Supply Engenharia Ltda, CNPJ nº 32.596.173/0001-00; processo nº 0367/14; referente: a prorrogação e alterações no contrato original; com amparo legal: Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Art. 3º da Resolução nº 10, de 08/10/96, do antigo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, atual Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) , assinado em: 12/02/15; com validade até 12/02/16. Valor Global R\$8.975.459,16; assinam pela CMB: Lira Caraciolo Amorelli e Fábio Bollmann - Diretores Vice - Presidente; pela contratada: Gonçalo Wagner Xavier e Gilberto França dos Santos + Sócio.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N° 3/2015

Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica que realizará o Pregão Presencial Internacional nº 00003/2015 - Aquisição de equipamento para a determinação de aspergencia bandstejn, contemplando instalação, start up e treinamento inicial realizado nas instalações da CMB, no dia 07 de Abril de 2015, às 10 horas.

O Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.casadamoeda.gov.br E-mail: valdir.coelho@cmb.gov.br Tel. (21) 2414-2732 / 2414-2284

VALDIR DA SILVA COELHO

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 3/2015

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica que realizará a seguinte licitação:

- Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 0003/2015 - Aquisição de Acetato de N - Propílica, no dia 19 de março de 2015, às 09:30 min.

O Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

www.casadamoeda.gov.br e www.licitacoes-e.com.br
E-mail: josiene.vilela@cmb.gov.br
Telefone: (21) 2414-2201 / 2414-2284

JOSIANE CRISTINA REZENDE VILELA

Pregoeira

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2015 - UASG 170479**

Número do Contrato: 1/2012.

Nº Processo: 15169000003201240.

DISPENSA N° 6/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogação da validade contratual, por doze meses, contado do dia 01 de março de 2015 até 28 de fevereiro de 2016 do Contrato 01/2012SERPRO/CARE. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XVI, lei 8666/93. Vigência: 01/03/2015 a 28/02/2016. Valor Total: R\$4.666.770,35. Fonte: 132251030 - 2015NE800018. Data de Assinatura: 01/03/2015.

(SICON - 05/03/2015) 170531-00001-2015NE800008

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2015**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2013. Contratante: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, CNPJ nº 04.527.335/0001-13 Contratado: Nadia Correia de Almeida-ME, CNPJ nº 10.275.216/0001-13. Objeto: Prorrogação da validade do Contrato pelo período de 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 23.760,00. Data da assinatura: 13/02/2015. Assinaturas: Antonio Luiz Bronzeado, Diretor-Presidente Interino pela Contratante e Nadia Correia de Almeida, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2015

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2013. Contratante: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, CNPJ nº 04.527.335/0001-13 Contratado: RD-41 Produtos Promocionais-ME, CNPJ nº 15.221.634/0001-41. Objeto: Prorrogação da validade do Contrato pelo período de 12 (doze) meses. Valor Global R\$: 21.400,00. Data da assinatura: 13/02/2015. Assinaturas: Antonio Luiz Bronzeado, Director-Presidente Interino pela Contratante e Robson Diego David, pela Contratada.

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 3/2015

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2013. Contratante: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, CNPJ nº 04.527.335/0001-13 Contratado: MCP DA COSTA DESIGN EDITORIAL, CNPJ nº 16.814.143/0001-77. Objeto: Prorrogação da validade pelo período de 12 meses. Valor Global R\$: 2.140,00. Data da assinatura: 13/02/2015. Assinaturas: pela contratante: Josecm Mangueira Assis, e pela contratada: Maria Clara Pires da Costa.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**EDITAL N° 17, DE 5 DE MARÇO DE 2015****II PRÉMIO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO EM ESTUDOS DE ECONOMIA E MERCADO FLORESTAL**

DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 106, de 3 de junho de 2008, resolve:

I DIVULGAR, por categoria, em ordem classificatória, os nomes dos vencedores no II Prêmio Serviço Florestal Brasileiro em Estudos de Economia e Mercado Florestal, instituído pelo Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente por meio da Portaria nº 73 de 5 de junho de 2014.

Categoria Graduados
1º Lugar: Autora: Nayra Davi Gondim (Insc. 002G)
Título: Diagnóstico Preliminar do Perfil do Comércio Virtual de Biojóias.
Categoria Profissionais
1º Lugar: Autor: Fagno Tavares de Oliveira (Insc. Nº 001P)

Título: Desafios do Serviço Florestal de Ecoturismo: Perspectivas de Desenvolvimento nas Florestas Nacionais da Amazônia
2º Lugar: Autores: Diego Armando Silva da Silva, Gilson Fernandes da Silva e José Franklin Chichorro (Insc. Nº 011P)

Título: Regulação de Florestas Inequívocas sob Manejo Florestal Comunitário na Amazônia
3º Lugar: Autor: Zenobio Abel Gouveia Perelli da Gama e Silva (Insc. Nº 021P)

Título: Risco Econômico como um Indicativo para a Definição de Concessões Florestais: um Estudo de Caso no Estado do Acre

Menção Honrosa: Autores: Fernanda Paixão Gomes e Arieli Luiz Fachinello (Insc. Nº: 002P)

Título: Crescimento Econômico e Demanda de Recursos Florestais no Brasil

II - Integrantes da Comissão Julgadora do II Prêmio Serviço Florestal Brasileiro em Estudos de Economia e Mercado Florestal
Júlio Cesar Roma (Presidente)
Aldo de Cresci Neto
Andrey Goldner Baptista Silva
Fernanda Castanheira Neto
Fernando Paiva Scardua
Luiz Carlos Estraviz Rodriguez

RAIMUNDA FERREIRA DE ALMEIDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA****EXTRATO DE CONTRATO N° 9/2015 - UASG 170010**

Nº Processo: 12440000189201444. INEXIGIBILIDADE N° 14/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 90400888000142. Contratado : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. -Objeto: Prestação dos serviços de arrecadação, pelo Banco, de: a) receitas federais, recolhidas por meio de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF; b)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



tributos relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, recolhidas por meio de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional - DAS; e) contribuições sociais, recolhidas por meio da Guia da Previdência Social - GPS, incluindo as receitas oriundas de parcelamento de débitos de contribuintes junto à RFB. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 02/03/2015 a 01/03/2020. Valor Total: R\$87.288.130,13. Fonte: 150251030 - 2015NE00092. Data de Assinatura: 02/03/2015.

(SICON - 05/03/2015) 170010-00001-2015NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 170198

Número do Contrato: 4/2014.
Nº Processo: 10120000173201348.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 08612344000163. Contratado : CONSTRUTORA BRASIL LTDA - EPP -Objeto: Alterar a Cláusula segunda (Do Prazo de Execução), a Cláusula Tercera (Da Vigência) e a Cláusula Oitava (Do Preço). Fundamento Legal: LEI 8666/93 . Vigência: 03/03/2015 a 06/09/2015. Valor Total: R\$177.088,37. Fone: 132251030 - 2014NE800097. Data de Assinatura: 03/03/2015.

(SICON - 05/03/2015) 170010-00001-2015NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 170022

Número do Contrato: 15/2012.
Nº Processo: 10209000055201289.
PREGÃO SRP Nº 9/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 63690770000123. Contratado : JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E -REPRESENTAÇÃO LTDA. Objeto: Alteração da representação legal da União no contrato, que passará a ser exercida pela INTERVENIENTE - Superintendência da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal. Fundamento Legal: Art. 58, Inciso I da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto na Portaria SRRF02 nº 533, de 23 de setembro de 2014. Vigência: 26/01/2015 a 10/12/2015. Data de Assinatura: 26/01/2015.

(SICON - 05/03/2015) 170010-00001-2015NE000001

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2015 publicado no D.O. de 04/02/2015 , Seção 3, Pág. 24. Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se: Vigência: 21/01/2015 a 20/01/2016

(SICON - 05/03/2015) 170010-00001-2015NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2015 - UASG 170209

Nº Processo: 10283722702201486.
PREGÃO SISPP Nº 21/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 63690770000123. Contratado : JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E -REPRESENTAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de recepção, na escala de 40 (quarenta) horas semanais diárias, de segunda a sexta-feira, conforme detalhamento no Anexo I do edital, a serem executados nas dependências das unidades da Receita Federal no Estado do Amazonas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, IN-SLTI/MP nº 2/2008. Vigência: 02/03/2015 a 01/03/2016. Valor Total: R\$592.410,96. Fone: 150251030 - 2015NE800182. Fone: 150251030 - 2015NE800183. Fone: 150251030 - 2015NE800184. Fone: 150251030 - 2015NE800185. Data de Assinatura: 02/03/2015.

(SICON - 05/03/2015) 170010-00001-2015NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2015 - UASG 170209

Nº Processo: 10283722702201486.
PREGÃO SISPP Nº 21/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 63690770000123. Contratado : JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E -REPRESENTAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de recepção, na escala de 40 (quarenta) horas semanais diárias, de segunda a sexta-feira, conforme detalhamento no Anexo I do edital, a serem executados nas dependências da Receita Federal no Estado de Roraima. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, IN-SLTI/MP nº 2/2008. Vigência: 02/03/2015 a 01/03/2016. Valor Total: R\$81.862,20. Fone: 150251030 - 2015NE800189. Data de Assinatura: 02/03/2015.

(SICON - 05/03/2015) 170010-00001-2015NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015030600133.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 170042

Número do Contrato: 1/2013.
Nº Processo: 50315720048201371.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 34028316001002. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93; cláusula VII do contrato original. Vigência: 11/03/2015 a 10/03/2016. Valor Total: R\$13.704,00. Fone: 132251030 - 2015NE800006. Data de Assinatura: 10/02/2015.

(SICON - 05/03/2015) 170010-00001-2015NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 170060

Nº Processo: 19615720388201472.
PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU PE - CNPJ Contratado: 09514038000157. Contratado : A & M SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE -OBRAIS E SERVICOS LTDA - Objeto: Prestação de serviços administrativos auxiliares para atender as necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru PE, Inspeção da Receita Federal do Brasil em Petrolina PE e das Agências da Receita Federal do Brasil em Salgueiro PE, Olivença PE, Afogados da Ingazeira PE, Arecoverde PE e Serra Talhada PE, conforme especificações, locais, horários e condições constantes do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico SRRF04 nº 01/2015. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas. Vigência: 05/02/2015 a 04/02/2016. Valor Total: R\$609.135,84. Fone: 150251030 - 2015NE800024. Data de Assinatura: 13/02/2015.

(SICON - 05/03/2015) 170010-00001-2015NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 170078

Número do Contrato: 00030/2011, subrogado pelo UASG: 170078 - SUPREGIONAL RECEITA FEDERAL 5A RFB.A.

Nº Processo: 12689720775201153.
PREGÃO SISPP Nº 10/2011. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 1472982600109. Contratado : EXECUTIVA COM DE MAQ E -EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTD. Objeto: Acréscimo na locação de 1 máquina reprográficamultifuncional monocromática com franquia de 1.000 cópias. Fundamento Legal: 8.666/93 . Vigência: 01/03/2015 a 30/09/2015. Valor Total: R\$437,50. Fone: 150251030 - 2015NE800009. Data de Assinatura: 23/02/2015.

(SICON - 05/03/2015) 170226-00001-2015NE800009

EDITAL Nº 6, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, por meio deste EDITAL, nos termos dos arts. 26 a 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CIENTÍFICA o contribuinte F. GARCIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELLI - EPP, CNPJ/MF nº 15.622.392/0001-06, cuja inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda se encontra inapta, acerca do Acórdão nº 08-32-902 da 7ª Turma da DRJ/FOR, exarado nos autos do processo administrativo-fiscal nº 12689720546/2014-81, que declarou revel o sujeito passivo solidário (F. GARCIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELLI - EPP) e julgou improcedente a Impugnação apresentada pelo sujeito passivo principal (DISPROPLAN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PANIFICACAO E IMPORTACAO EIRELI - ME), sendo mantido na integralidade o crédito tributário lançado.

(SICON - 05/03/2015) 170010-00001-2015NE000001

Fica o interessado intimado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência nos termos da legislação em vigor, os débitos constantes do mencionado processo administrativo.

Não se verificando a provisão acima referida, ou a interposição de recurso voluntário ao CARF pelo devedor principal, dar-se-a início ao prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, findo o qual, sem que ocorra a extinção desses débitos, haverá o encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança executaiva.

LUCIANO FREITAS MACIEL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 170072

Número do Contrato: 2/2014.

Nº Processo: 1051072342701324.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original por mais um período de 12 (doze) meses e a indicação do valor do contrato para o novo período de vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 19/02/2015 a 18/02/2016. Valor Total: R\$4.175,91. Fone: 150251030 - 2015NE800024. Data de Assinatura: 13/02/2015.

(SICON - 05/03/2015) 170010-00001-2015NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES**

**AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2015**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U. de 30/01/2015, para 07/04/2015, às 09h00 , no seguinte Endereço: Avenida Brasil, 2866 Centro - GOVERNADOR VALADARES - MG . Objeto: Seleção de pessoa jurídica especializada visando à sua contratação para a EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DAS AGÊNCIAS MODELO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NAS CIDADES DE CARATINGA E MANIIUÁ, COM A ELABORAÇÃO CONCOMITANTE DOS RESPECTIVOS PROJETOS EXECUTIVOS.

VALDINEY BREDER DE SOUZA
Presidente da CPL

(SIEC - 05/03/2015) 170091-00001-2015NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA**

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 2/2015 publicado no D.O. de 05/03/2015 , Seção 3, Pág. 103. Onde se lê: Valor Total: R\$399.264,00. Leia-se : Valor Total: R\$448.114,20.

(SICON - 05/03/2015) 170010-00001-2015NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA**

Extrato de Contrato Nº 2/2015 publicado no D.O. de 05/03/2015 , Seção 3, Pág. 103. Onde se lê: Valor Total: R\$12.780,00. Leia-se : Valor Total: R\$12.780,00. Fone: 150251030 - 2015NE800082. Data de Assinatura: 19/02/2015.

(SICON - 05/03/2015) 170010-00001-2015NE000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.